

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIV

FLORIANÓPOLIS, 12 DE MARÇO DE 2015

NÚMERO 6.800

## MESA

Gelson Merisio  
**PRESIDENTE**

Aldo Schneider  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Leonel Pavan  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Valmir Comin  
**1º SECRETÁRIO**

Pe. Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Dirce Heiderscheidt  
**3º SECRETÁRIO**

Mário Marcondes  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Sílvio Dreveck

**PARTIDOS POLÍTICOS**  
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Antônio Aguiar

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**  
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA  
(PSDB E PP)**  
Líder: José Milton Scheffer

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVÇÃO  
(PR, PSB E PPS)**  
Líder: Cleiton Salvaro

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**  
Líder: César Valduga

**DEMOCRATAS**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Rodrigo Minotto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente  
Sílvio Dreveck - Vice-Presidente  
José Nei Alberton Ascari  
Ricardo Guidi  
Narcizo Parisotto  
João Amin  
Marcos Vieira  
Valdir Cobalchini  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Darci de Matos  
Cleiton Salvaro  
Manoel Mota  
Luciane Carminatti  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente  
Patrício Destro - Vice-Presidente  
Maurício Eskudlark  
José Milton Scheffer  
Dalmo Claro  
Luiz Fernando Vampiro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente  
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Natalino Lázare  
Manoel Mota  
Fernando Coruja  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente  
Gean Loureiro - Vice-Presidente  
Cleiton Salvaro  
Narcizo Parisotto  
Serafim Venzon  
Luiz Fernando Vampiro  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Ricardo Guidi  
Sílvio Dreveck  
Antonio Aguiar  
Valdir Cobalchini

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Darci de Matos - Vice-Presidente  
Kennedy Nunes  
Patrício Destro  
Rodrigo Minotto  
José Milton Scheffer  
Antonio Aguiar  
Gean Loureiro  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Gabriel Ribeiro  
Cesar Valduga  
Mauro de Nadal  
Manoel Mota  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Sílvio Dreveck - Presidente  
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente  
Darci de Matos  
Rodrigo Minotto  
Luiz Fernando Vampiro  
Mauro de Nadal  
Dirceu Dresch

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Gabriel Ribeiro  
Cesar Valduga  
João Amin  
Antonio Aguiar  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente  
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Natalino Lázare  
Marcos Vieira  
Dalmo Claro  
Luiz Fernando Vampiro

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Ricardo Guidi  
João Amin  
Antonio Aguiar  
Fernando Coruja  
Ana Paula Lima  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Ricardo Guidi  
João Amin  
Antonio Aguiar  
Ana Paula Lima  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Valdir Cobalchini - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Gabriel Ribeiro  
Natalino Lázare  
Rodrigo Minotto  
Serafim Venzon  
Gean Loureiro

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente  
José Nei Alberton Ascari  
Patrício Destro  
José Milton Scheffer  
Romildo Titon  
Manoel Mota  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente  
Doutor Vicente - Vice-Presidente  
Cleiton Salvaro  
Cesar Valduga  
José Milton Scheffer  
Fernando Coruja  
Dalmo Claro

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente  
Ana Paula Lima - Vice-Presidente  
Jean Kuhlmann  
Doutor Vicente  
Fernando Coruja  
Romildo Titon  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Ismael dos Santos  
Mauro de Nadal  
Romildo Titon  
Neodi Saretta  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente  
Natalino Lázare  
Doutor Vicente  
Dalmo Claro  
Fernando Coruja  
Ana Paula Lima

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Rita de Cassia Costa</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIV</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</b></p>	<p><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Publicações Diversas</b></p> <p>Atas de Comissões Permanentes .....2 Aviso de Resultado .....4 Ofícios .....4 Portarias .....4 Projetos de Lei .....7 Projeto de Lei Complementar .....14 Redações Finais .....15 Requerimentos .....16</p>
--	--	--

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 9 HORAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Às nove horas do dia vinte e quatro de fevereiro do ano de dois mil e quinze, sob a Presidência do Deputado Mauro de Nadal, reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: João Amin; José Nei A. Ascari; Luciane Carminatti; Narcizo Parisotto; Ricardo Guidi; Silvio Dreveck e Valdir Cobalchini. Aberto os trabalhos, o Presidente colocou em votação os pedidos de desarquivamento do Ofício nº 234/2015- GP, referente ao Projeto de Lei nº 0022.2/2013, a teor do dispositivo no artigo 181, parágrafo único do Regimento Interno que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 233/2015 - GP, referente ao Projeto de Lei nº 0027.7/2014, a teor do dispositivo no artigo 181, parágrafo único do Regimento Interno que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 235/2015 - GP, referente ao Projeto de Lei nº 0013.1/2014, a teor do dispositivo no artigo 181, parágrafo único do Regimento Interno que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Requerimento para desarquivamento dos Projetos de Lei nº 0382.6 e 0422.8/2013 que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado José Nei A. Ascari** relatou o Projeto de Lei Complementar nº 0002.9/2015, exarou parecer favorável nos termos da Emenda Substitutiva Global que, posto em discussão foi cedido vista em gabinete a deputada Luciane Carminatti; o Projeto de Lei nº 0381.5/2013, exarou parecer pela rejeição da proposta que, posto em discussão, foi cedido vista em gabinete ao deputado Valdir Cobalchini. O **Deputado João Amin** relatou o Projeto de Lei nº 0007.8/2015, exarou requerimento pela realização de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei nº 0006.7/2015, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Valdir Cobalchini** informou não haver matérias para

relatar. A **Deputada Luciane Carminatti** relatou o Projeto de Lei nº 0004.5/2015, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0001.2/2015, exarou parecer favorável que, posto em discussão, foi cedido vista em gabinete ao deputado Silvio Dreveck. O **Deputado Narcizo Parisotto** informou não haver matérias para relatar. O **Deputado Ricardo Guidi** relatou o Projeto de Lei nº 0008.9/2015, exarou parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Silvio Dreveck** informou não haver matérias para relatar. O **Deputado Mauro de Nadal** relatou a Mensagem de Veto nº 00035/2015, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 00026/2015, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 00030/2015, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 00028/2015, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 00031/2015, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 00032/2015, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 00020/2015, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 00021/2015, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 00022/2015, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 00023/2015, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 00016/2015, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº

00002/2015, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; a Mensagem de Veto nº 00024/2015, apresentando parecer pela admissibilidade da matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembléia Legislativa.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2015

Deputado Mauro de Nadal

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 9 HORAS DO DIA 3 DE MARÇO DE 2015.**

Às nove horas do dia três de maio do ano de dois mil e quinze, sob a Presidência do Deputado Mauro de Nadal, reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: João Amin; José Nei A. Ascari; Luciane Carminatti; Marcos Vieira; Narcizo Parisotto; Ricardo Guidi; Silvio Dreveck e Valdir Cobalchini. Aberto os trabalhos, o Presidente colocou em discussão e votação a ata da 1ª reunião ordinária que, foi aprovada por unanimidade. O Presidente agradeceu a presença e convidou para compor a mesa o Excelentíssimo Secretário de Estado da Educação Doutor Eduardo Deschamps para amadurecimento e encaminhamento do texto da Medida Provisória 00198/2015, em virtude da manifestação popular a reunião foi suspensa por 15 minutos. Ato contínuo, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados, do Ilustríssimo Secretário de Estado da Educação Eduardo Deschamps e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembléia Legislativa.

Sala das Comissões, 3 de março de 2015

Deputado Mauro de Nadal

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.**

Às dez horas e trinta minutos do dia dezanove de fevereiro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se na sala de imprensa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, os Senhores Deputados Romildo Titon, Ismael dos Santos, Ricardo Guidi, Doutor Vicente, Neodi Saretta e Cesar Valduga, para instalação e eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Registra-se que, além dos deputados presentes na reunião, faz parte da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente o Senhor Deputado Mauro de Nadal que não pode comparecer à reunião. Os trabalhos foram abertos pelo Senhor Deputado Romildo Titon, amparado pelo § 1º do Artigo 123 do Regimento Interno, o qual informou que, conforme acordo entre as Bancadas dos Partidos, o Senhor Deputado Doutor Vicente (PSDB) foi indicado para a Presidência da Comissão, o que foi aceito pelos demais membros da Comissão. O Senhor Deputado Romildo Titon passou a palavra ao Senhor Presidente Doutor Vicente que agradeceu a indicação e salientou o papel da Comissão na fiscalização e aprimoramento das leis em benefício das crianças e adolescentes. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Deputado Doutor Vicente solicitou aos demais deputados que indicassem nomes para a Vice-Presidência. O Senhor Deputado Ismael dos Santos agradeceu a oportunidade de estar mais uma vez na Comissão e indicou o nome do Senhor Deputado Ricardo Guidi para ocupar a Vice-Presidência, o que foi aceito por unanimidade. O Senhor Deputado Doutor Vicente passou a palavra ao Senhor Deputado Ricardo Guidi que parabenizou o Presidente pela eleição e agradeceu a indicação e eleição para a Vice-Presidência. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Luciana Garcia Winck, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Imprensa, em 19 de fevereiro de 2015.

Deputado Doutor Vicente

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA**

Às onze horas do dia dezesseis de dezembro do ano de dois mil e quatorze, sob a presidência do Deputado Mauro de Nadal, amparado no § 1º do art. 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Décima Oitava Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à Quarta Sessão Legislativa da Décima Sétima Legislativa. Foi registrada a presença dos Senhores Deputados Mauro de Nadal, Silvio Dreveck, Dirceu Dresch, Renato Hinnig, Ângela Albino e Darci de Matos. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação o PL./0160.5/2014 e PL./0264.1/2014, este último apensado ao PL./0048.6/2011, tendo como relator o Deputado Mauro de Nadal, foram aprovados por unanimidade. Os PL./0173.0/2014 e PL./0292.5/2014, Relator Deputado Silvio Dreveck, também aprovados por unanimidade. PL./0177.3/2014, PL./0191.1/2014, PL./0204.0/2014, PL./0214.2/2014, PL./0237.9/2014, PL./0250.6/2014, PL./0256.1/2014, PL./0266.3/2014, relator Deputado Serafim Venzom, todos aprovados por unanimidade. Ainda os PLs de N°s 0194.4/2014, 0253.9/2012, 0282.3/2014, 0306.5/2014 e 0311.2/2014, Deputado Renato Hinnig como Relator, também aprovados por unanimidade. Ainda foram aprovados mais dois PLs tendo como Relator o Deputado Darci de Matos de N°s 0288.9/2014 e 0506.0/2013 e o de relatoria da Deputada Ângela Albino de N° 0301.0/2014. O Senhor Presidente leu os três pedidos de diligência, Ofícios N° 0330.1/2014, Relator Deputado Renato Hinnig, Of./0621.9/2014, Relatora Deputada Ângela Albino e OF./0701.8/2014, Relator Deputado Darci de Matos. Todas as proposições foram aprovadas por unanimidade. O Presidente antes de encerrar os trabalhos convocou os Senhores Deputados, nos termos regimentais, para a próxima reunião da Comissão em dia e hora regimental. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião da qual, eu, Clarice Rosa Kuhl, Chefe de Secretaria, digitei a presente Ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembléia Legislativa.

Sala das Comissões, dezesseis de dezembro de dois mil e quatorze.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA**

Às onze horas do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e quatorze, sob a presidência do Deputado Mauro de Nadal, amparado no § 1º do art. 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da Nona Reunião Extraordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à Quarta Sessão Legislativa da Décima Sétima Legislativa. Foi registrada a presença dos Senhores Deputados Mauro de Nadal, Silvio Dreveck, Ângela Albino, Darci de Matos, Dirceu Dresch e Renato Hinnig. O Presidente colocou em discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 0013.1/2014, com voto vistas ao Deputado Dirceu Dresch, favorável ao Parecer do Relator e com novo pedido de vistas para o Deputado Silvio Dreveck. Leu os Projetos de Lei 0110.6/2014, Relator Deputado Mauro de Nadal; 0290.3/2013, 0292.5/2014, 0293.6/2014, 0312.3/2014, Relator Deputado Silvio Dreveck; Projeto de Lei 0306.5/2014 e 0317.8/2014, todos aprovados por unanimidade. O Presidente antes de encerrar os trabalhos convocou os Senhores Deputados, nos termos regimentais, para a próxima reunião da Comissão, em dia e hora regimentais. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião da qual, eu, Clarice Rosa Kuhl, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembléia Legislativa.

Sala das Comissões, dezessete de dezembro de dois mil e quatorze.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA**

Às dezesseis horas do dia dezoito de fevereiro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se na Sala das Comissões os Senhores Deputados: Natalino Lázare, Rodrigo Minotto, Serafim Venzon e Fernando Coruja para instalação e eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão em epígrafe. Os trabalhos foram abertos pelo Deputado Serafim Venzon, oportunidade em que apresentou seu nome para a presidência e do Deputado Rodrigo Minotto para a vice-presidência - que foram aprovados por unanimidade. A posse dos mesmos e dos membros deu-se em seguida à eleição. Fazendo uso da palavra o Senhor Presidente, Deputado Serafim Venzon, agradeceu a presença dos senhores Deputados e os convocou para a Primeira Reunião Ordinária da Comissão, no dia vinte e quatro de fevereiro, terça-feira, às onze horas, na Sala das Comissões e encerrou a presente Reunião de Instalação da qual eu, Estela Maris Rossini, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e demais membros e posteriormente publicada no Diário da Assembléia Legislativa.

Sala das Comissões, dezoito de fevereiro de 2015.

Deputado Serafim Venzon - Presidente  
Deputado Rodrigo Minotto  
Deputado Natalino Lázare  
Deputado Fernando Coruja

\*\*\* X X X \*\*\*

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, REFERENTE À 1ª SESSÃO DA 18ª LEGISLATURA, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Às dezessete horas do dia dez de março de dois mil e quinze, amparado no § 1º do art.123 do Regimento Interno, sob a Presidência do Deputado João Amin, reuniram-se os Deputados membros da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano: João Amin e Cleiton Salvaro. O Deputado Valdir Cobalchini, justificou sua ausência através do ofício 08/2015. Após ter decorrido quinze minutos e verificado a falta de quorum regimental, o Presidente encerrou a presente sessão, marcando a próxima reunião para dia 24 de março do corrente, do que para constar, eu, Claudio Luiz Sebben, Chefe de Secretaria lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário Oficial desta Assembléia.

Sala das Comissões, dez de março de dois mil e quinze.

Deputado João Amin  
Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**AVISO DE RESULTADO**

**AVISO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, comunica o resultado de julgamento de classificação da licitação abaixo:

REF: CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

**OBJETO:** Contratação de serviços continuados de limpeza, copeiragem, serviços gerais, telefonia, lavação de veículos, pintura, jardinagem, encanamento, elétrica, pedreiro, carpintaria, encarregado de nível 1 e encarregado de nível 2, incluindo o fornecimento de materiais.

**Proponente vencedora:**

**ITEM ÚNICO -**

Única Classificada: **ONDREPSB Limpeza e Serviços Especiais Ltda** no valor global anual de R\$10.279.996,20 (dez milhões, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos) Florianópolis, 04 de março de 2015.

Hélio Estefano Becker Filho  
Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIOS**

**OFÍCIO Nº 013/15**

São Francisco do Sul, 20 de Fevereiro de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Francisco do Sul, referente ao exercício de 2014.

Francisco de Oliveira Machado  
Presidente

Lido no Expediente  
Sessão de 10/03/15

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 014/15**

Ofício Nº 015/ 2015

Florianópolis, 04 de Março de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Surdos da Grande Florianópolis, em Florianópolis, referente aos exercícios de 2008 a 2013.

Sandra Lúcia Amorim  
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 10/03/15

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 015/15**

ACBCI OF. Nº 002/2015

Itapiranga, 05 de março de 2015

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Itapiranga, referente ao exercício de 2014.

Mauri Aloisio Franzen  
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 10/03/15

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 016/15**

Ofício - 188/2015

Florianópolis, 11 de março de 2015

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Florianópolis, referente ao exercício de 2014.

Sandra Aparecida Piáia  
Gerente

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/15

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 017/15**

Ofício - 22 - 2014

Lages, 19 de agosto de 2014

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação das Comunidades Rurais Organizadas (ACRO), de Lages, referente ao exercício de 2013.

Antonio Amaral dos Santos  
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/15

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 933, de 11 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR WALEVSKA DA SILVEIRA VIEIRA SCHULER**

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-15, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Cleiton Salvaro).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 934, de 11 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR GUILHERME BORCELLI DE CASTILHO ZAIA**

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gean Loureiro).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 935, de 11 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR HUMBERTO ANTÔNIO SOUZA ALBERTON**

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gean Loureiro).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 936, de 11 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL**

do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora ROSANGELA CAMPOS, matrícula nº 7061, de PL/GAB-44 para o PL/GAB-61, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de Março de 2015 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 937, de 11 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO, a pedido,** a Portaria nº 836, de 4 de março de 2015, que alterou o nível de retribuição salarial ao servidor RICARDO KRAMBECK JUNIOR, matrícula nº 4570.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 938, de 11 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**DESIGNAR** a servidora **ANY SANTOS**, matrícula nº 6361, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerência - Sessões Solenes e Especiais, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, ELISABETE SILVEIRA BRANDALISE, que se encontra em fruição de licença-prêmio por sessenta dias, a contar de 9 de março de 2015 (DL - CAP - Gerência de Sessões Solenes e Especiais).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 939, de 11 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **LAURA JOSANI ANDRADE CORREA**, matrícula nº 7241, na CGP - Escola do Legislativo, a contar de 1º de março de 2015.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 940, de 11 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**EXCLUIR** da Portaria nº 899, de 6 de março de 2015, os servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	SERVIDOR
9134	ELIANE DA SILVA NEVES
6658	NADIA DE BONNA PIVA
7639	DIMAS BECKHAUSER

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 941, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR RODRIGO GOULART LEITE**

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gean Loureiro).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 942, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR RICARDO ELISEU BUCHNER**

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-27, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Kennedy Nunes - Itapiranga).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 943, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **ODENILSON CONTRAT EHLKE**, matrícula nº 7267, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de Março de 2015 (Gab Dep Antônio Aguiar).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 944, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora ADRIANA FERNANDES VALÉRIO, matrícula nº 7074, de PL/GAB-01 para o PL/GAB-05, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de Março de 2015 (Gab Dep Antônio Aguiar).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 945, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora AMARILDA DE LOURDES LEITE PRADO, matrícula nº 6290, de PL/GAB-09 para o PL/GAB-52, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de Março de 2015 (Gab Dep Antônio Aguiar).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 946, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR VERA LUCIA TASCA**, matrícula nº 6980, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-61, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 1º de Março de 2015 (MD - 4ª Secretária).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 947, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR JOARES TAVORA DE MATTOS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-64, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD - 4ª Secretária - São José).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 948, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR GILBERTO VILANT DE BIASI** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Neodi Saretta - Abelardo Luz).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 949, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **KELLY CAROLINA WEIMER**, matrícula nº 3829, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-72, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 16 de Março de 2015 (Gab Dep Mauro de Nadal).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 950, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR DIRLEI KAISER DA COSTA JÚNIOR** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-56, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Rodrigo Minotto - Otacílio Costa).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 951, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR VINICIUS EDUARDO PEREIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-35, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Rodrigo Minotto - Otacílio Costa).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 952, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR RICARDO SOARES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Rodrigo Minotto).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 953, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR ODO D'ALTOÉ** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Rodrigo Minotto - Forquilha).

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 954, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e observado os termos do art. 17 da Res. nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Res. nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ART. 1º - DESIGNAR** a servidora **MARIA THEREZA FRANZONI DE ARAUJO**, matrícula nº 1093, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assistência técnica de Comissão Permanente, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectivo titular, CLARICE ROSA KUHL, que se encontra em Licença Prêmio por sessenta dias, a contar de 05 de março de 2015 (DL - CC - Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público).

**ART. 2º -** Por ter estabilizado Função de Confiança, deverá fazer opção pois o benefício não é cumulativo.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 955, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:** com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

**DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 001/2015.

Matr	Nome do Servidor	Função
1332	HELIO ESTEFANO BECKER FILHO	Pregoeiro
1877	ANTONIO HENRIQUE COSTA BULCAO VIANNA	Pregoeiro substituto

775	ADRIANA LAUTH GUALBERTO	Equipe de apoio
947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	
1039	VICTOR INACIO KIST	
7211	JOAO GABRIEL PEREIRA ZIMMERMANN	

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 956, de 12 de março de 2015**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**LOTAR** no Gabinete do Deputado Padre Pedro Baldissera **ALDAIR KOZUCHOVSKI**, servidor da CIDASC, colocado à disposição na Assembleia Legislativa, através do Termo de Convênio 0047/2011-2, a contar de 1º de março de 2015.

Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETOS DE LEI**

**PROJETO DE LEI Nº 0039.5/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Coral Balneário Piçarras.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Coral Balneário Piçarras, com sede no Município de Balneário Piçarras.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de registro de pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente  
Sessão de 10/03/15

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública estadual a Associação Coral Balneário Piçarras, com sede no Município de Balneário Piçarras.

A Associação Coral Balneário Piçarras, fundada em 11 de janeiro de 2012, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter cultural, artística e educacional, que tem por finalidade fomentar e promover o desenvolvimento artístico e musical de seus participantes e das comunidades em geral, como também, organizar e desenvolver grupos musicais de todos os tipos em escolas, universidades, entidades religiosas e empresas.

Ante o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado José Nei Alberton Ascari

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0040.9/2015**

Declara de Utilidade Pública Estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer, com sede no município de Gravatal.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer, com sede no município de Gravatal.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e  
 IV - balancete contábil.  
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Sala das Sessões em  
 Deputado José Milton Scheffer

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 10/03/15*

#### JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências projeto de lei que visa declarar de utilidade pública estadual, a Rede Feminina de Combate ao Câncer, no município de Gravatal.

A referida proposição, à época, de autoria do ex-Deputado Joares Ponticelli, restou arquivada com o fim da legislatura de acordo com o art.181 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Assim, tendo em vista a relevância dos propósitos em que se pauta a referida entidade, que é sem fins econômicos e lucrativos, que presta serviços relevantes à comunidade, pois possui a finalidade precípua de atuar na filantropia, sobrevivendo de doações e de colaboração das abnegadas voluntárias para atendimento ao público, e atendendo solicitação da própria entidade que necessita deste reconhecimento para poder celebrar atos e convênios com órgãos públicos estaduais, a fim de atender as suas finalidades estatutárias, entendemos ser de inteira justiça o presente pleito.

Por conseguinte, solicitamos aos Nobres Pares, o apoio e acolhimento da proposição para que a entidade possa usufruir dos direitos e vantagens da legislação vigente.

Deputado José Milton Scheffer

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI PL./0041.0/2015

Altera a Lei nº 15.314, de 2010, que proíbe o repasse da cobrança de ICMS nas contas de serviços públicos estaduais a igrejas e templos de qualquer culto, para o fim de incluir às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 1º A ementa e os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 15.314, de 29 de setembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe a cobrança do ICMS nas faturas de serviços públicos estaduais das igrejas, templos de qualquer culto e das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES).

Art. 1º Fica proibida a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas faturas de serviços públicos estaduais próprios, delegados, terceirizados ou privatizados de água e esgoto, luz, telefone e gás das igrejas, dos templos de qualquer culto e das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES), desde que o imóvel esteja comprovadamente na propriedade das igrejas, dos templos ou das APAES.

Parágrafo único. Nos casos em que o imóvel não for próprio, a comprovação do funcionamento dar-se-á por meio de contrato de locação ou comodato devidamente registrado ou, ainda, da justificativa de posse judicial. (NR)

Art. 2º Estão abrangidas, para efeitos do art. 1º desta Lei, as faturas relativas a imóveis ocupados por igrejas, templos de qualquer natureza ou APAES, devidamente registrados em nome da instituição religiosa ou da APAE cujo funcionamento seja reconhecido por declaração de autoridade pública.

Parágrafo único. A declaração de que trata o *caput* deste artigo será firmada por um dos seguintes agentes públicos, onde a instituição tenha a sua sede:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Presidente da Câmara Municipal;
- III - Delegado de Polícia;
- IV - Juiz de Direito da Comarca; ou
- V - Promotor Público. (NR)

Art. 3º As igrejas, templos e Associações deverão requerer, junto às empresas prestadoras de serviços, a isenção a que têm direito. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
 Deputado Leonel Pavan

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 10/03/15*

#### JUSTIFICATIVA

As raízes históricas e culturais do fenômeno "deficiência" sempre foram marcadas por forte rejeição, discriminação e preconceito. E, diante da ineficiência do Estado em promover políticas públicas sociais que garantam a inclusão dessas pessoas, surgem famílias empenhadas em quebrar paradigmas e buscar soluções alternativas para que seus filhos com deficiência intelectual ou múltipla alcancem condições de serem incluídos na sociedade, com garantia de direitos como qualquer outro cidadão.

Nesse contexto, surgiram as primeiras associações de familiares e amigos que se mostraram capazes de lançar um olhar mais propositivo sobre as pessoas com este tipo de deficiência. Convivendo com um Estado despercebido das necessidades de seus integrantes, tinham a missão de educar, prestar atendimento médico, suprir suas necessidades básicas de sobrevivência e lutar por seus direitos, na perspectiva da inclusão social.

Essa mobilização teve que contar com o apoio de vários profissionais que, acreditando na luta dessas famílias, empreenderam estudos e pesquisas, buscaram informações em entidades congêneres no exterior, trocando experiências com pessoas de outras nacionalidades que também sofriam a imposição de um sistema capitalista que tendia a aniquilar as pessoas "desapacitadas".

Foi então que, no Brasil, essa mobilização social começou a prestar serviços de educação, saúde e assistência social a quem deles necessitassem, em locais que foram denominados como Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), constituindo uma rede de promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que hoje conta com cerca de 250 mil pessoas com estes tipos de deficiência, organizadas em mais de duas mil unidades presentes em todo o território nacional.

Toda essa mobilização em torno da pessoa com deficiência, impulsionada pela Declaração dos Direitos Humanos, que culminou na criação das Apaes e, com a expansão desta iniciativa Brasil a fora, convencionou-se a tratá-la como o "Movimento Apaeano".

Assim sendo, proponho esta medida de apoio as atividades das APAES e peço a aprovação da presente proposta legislativa a todos os nobres Deputados.

Deputado Leonel Pavan

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI PL./0042.0/2015

Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor por violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor por violência doméstica e familiar contra a mulher, cumpridor de Medida Protetiva de Urgência, constante da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como de medida cautelar diversa da prisão, nos termos do inciso IX, art. 319, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei Federal nº 12.403, de 5 de maio de 2011, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O agressor será submetido ao monitoramento eletrônico, conforme viabilidade técnica e disponibilização de equipamentos à respectiva comarca pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, e segundo critério do juízo da execução.

§1º O monitoramento eletrônico poderá ser feito por meio de tornozeleira, bracelete ou chip subcutâneo, conforme a espécie disponível.

§2º O agressor deverá ser orientado sobre o uso do equipamento e dos procedimentos para fins de fiscalização efetiva da medida de afastamento.

§3º A mulher vítima será instruída sobre os procedimentos para a efetiva fiscalização.

Art. 3º O agressor, de uso do equipamento eletrônico de monitoramento, terá preferência na participação nos serviços de educação ou reabilitação, de que trata o inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em  
 Deputado Padre Pedro Baldissera

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 10/03/15*

#### JUSTIFICATIVA

Reapresento a presente matéria que dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agressor por violência doméstica e familiar

contra a mulher, cumpridor de Medida Protetiva de Urgência, com o objetivo único de apresentar solução para a calamitosa reincidência de casos de agressão, mesmo diante deste instituto aparentemente protecionista, previsto na Lei Federal nº. 11.340/06, popularmente batizada como Lei Maria da Penha. E assim faço, mesmo sendo do conhecimento de Vossas Excelências sobre a constitucionalidade da proposição, destacando a prerrogativa parlamentar de legislar concorrentemente sobre as normas que regulam a execução da pena.

A situação no País, sabemos, é gravíssima. O Núcleo de Atuação Especial e Enfrentamento à Violência Doméstica do Ministério Público de São Paulo levantou dados nacionais extremamente alarmantes. Entre os 80 países do mundo dos quais conseguimos dados a partir do sistema de estatísticas da OMS, o Brasil, com sua taxa de 4,4 homicídios para cada 100 mil mulheres, ocupa a 7ª colocação. A taxa de homicídio de mulheres do Brasil (4,4 assassinatos a cada grupo de 100 mil mulheres) é bastante superior às da África do Sul (2,8), dos Estados Unidos (2,1), do México (2), da Argentina (1,2), do Chile (1) e da Espanha (0,3). A cada 15 segundos, uma mulher é agredida em nosso país. A cada duas horas, uma mulher é assassinada. Nas últimas três décadas, 92 mil brasileiras perderam a vida de forma violenta.

Se em âmbito nacional o quadro é bastante preocupante, em Santa Catarina, único Estado brasileiro que recebeu nome feminino, as mulheres se encontram numa igualável triste situação. Segundo a Secretaria de Estado da Segurança Pública, cinco municípios catarinenses figuram destacadamente entre os que mais registram casos de violência contra a mulher. E mais, os relatórios apontam que em 2012 foram registrados 10.860 boletins de ocorrência, com meninas e mulheres em situação de violência doméstica em todo o Estado, no entanto, apenas 2.452 inquéritos policiais foram instaurados.

De acordo com o art. 24, I, da CF, compete aos entes federados legislar concorrentemente sobre direito penitenciário, especialmente as normas que regulam a execução da pena, conforme já descrito inicialmente. No parágrafo primeiro do mesmo artigo, está previsto que à União cabe estabelecer as normas gerais, enquanto que os Estados e o Distrito Federal devem estabelecer as normas específicas. Portanto, o que pretendemos, é fazer com que o instituto da Medida Protetiva de Urgência, constante da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, bem como de medida cautelar diversa da prisão, nos termos do inciso IX, art. 319, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei Federal nº 12.403, de 5 de maio de 2011, ganhe um procedimento que de fato seja aliado à problemática aqui exposta.

No Art. 22 da Lei Maria da Penha está previsto que o juiz poderá aplicar medidas protetivas de urgência, como "o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; (...) a aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; (...) a freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida". Coadunada a esta acertada concepção protetiva, a medida cautelar diversa da prisão ganha um importante aliado: a monitoração eletrônica (inciso IX, art. 319, do CPP). E é justamente esta previsão que pretendemos disciplinar e colocar ao alcance da justiça, atribuindo um caráter para além do protetivo, qual seja, o importante caráter preventivo, que poderá poupar muitas vidas.

A proteção, prevista na Lei Maria da Penha, visando garantir a integridade física e psicológica de vítimas que estejam em situação de risco, não têm servido como instrumento para impor limites à empreitada criminosa do agressor. Somente para que Vossas Excelências tenham uma informação mais detalhada, atribuindo ainda maior importância à presente matéria, no ano seguinte à promulgação da Lei Maria da Penha - em setembro de 2006 - tanto o número quanto as taxas de homicídio de mulheres apresentaram uma visível queda. Porém, a partir de 2008 a espiral de violência retomou os patamares anteriores, o que indica claramente que as medidas protetivas são insuficientes para reverter a situação. Por muitas vezes, essas medidas acabam resultando em animosidades ainda maiores, em função do desequilíbrio emocional, aliado à insuficiência logística policial e à impossibilidade da coibição imediata do ato criminoso, ocasionando a reiteração da agressão, seja a ameaça, a lesão corporal, e até mesmo o homicídio. Não é por acaso que em Santa Catarina, 68,8% dos atendimentos a mulheres a agressão aconteceu na residência da vítima.

O presente Projeto de Lei, portanto, inegavelmente abre a possibilidade de uma ação efetivamente preventiva, a partir do uso da

tecnologia do rastreamento a favor da vida, oferecendo à polícia a possibilidade de evitar a consumação do ato criminoso.

Assim, para dar continuidade a essa digna ação de interesse público, faz-se necessário o apoio das(os) Excelentíssimas(os) Deputadas(os) para a sua efetiva aprovação, podendo contar com as Vossas contribuições redacionais.

Deputado Padre Pedro Baldissera

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 043/15

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### MENSAGEM Nº 081

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Blumenau".

Florianópolis, 6 de março de 2015.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 10/03/15*

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### EM Nº 02/15

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2015.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a conceder à Associação Pró Solidariedade e Vida Bom Pastor, pelo prazo de 10 (dez) anos, no Município de Blumenau, o imóvel com área de 799,00 m<sup>2</sup>, contendo benfeitorias, matriculado sob o nº 9.291 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 02645 no Sistema de Gestão Patrimonial (SEA).

A presente concessão de uso de imóvel tem por objetivo a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela entidade.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Derly Massaud Anuniação**

Secretário de Estado da Administração

#### PROJETO DE LEI Nº 0043/2015

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Blumenau.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente à Associação Pró-Solidariedade e Vida Bom Pastor, localizada no Município de Blumenau, pelo prazo de 10 (dez) anos, o imóvel com área de 799,00 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e nove metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 9.291 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau e cadastrado sob o nº 02645 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. De acordo com o que determina o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei nº 15.876, de 6 de agosto de 2012.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por finalidade dar continuidade às atividades desenvolvidas pela concessionária, que envolvem a manutenção de uma cozinha comunitária e o fornecimento gratuito de alimentação, vestuário, abrigo e higiene a pessoas carentes da comunidade.

Art. 3º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O concedente retomará a posse do imóvel, nos casos em que:

- I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
- II - findarem as razões que justificaram a concessão de uso;
- III - findar o prazo concedido para a concessão de uso;
- IV - o Estado necessitar do imóvel para uso próprio;
- V - houver desistência por parte da concessionária; ou
- VI - ocorrer a reversão antecipada.

Parágrafo único. Retomada a posse do imóvel pelos motivos constantes dos incisos do *caput* deste artigo e diante da gratuidade da concessão de uso, as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem qualquer direito a indenização.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Blumenau.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI nº 0044.2/2015**

Dispõe sobre a destinação de espaço físico para a exposição e comercialização de produtos da economia solidária nos eventos públicos que menciona.

Art. 1º Nos eventos públicos, tais como festas, feiras, exposições e congêneres, realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina, fica assegurada parte do espaço físico para a exposição e comercialização de produtos oriundos da economia solidária.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, são considerados da economia solidária os produtos, bens e serviços originários de produtores e prestadores de serviços que integrem os quadros de cooperativas e associações de classe.

Art. 2º O espaço físico a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei deve ganhar destaque e localizar-se, preferencialmente, na entrada do evento.

Art. 3º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, ao infrator fica vedada a realização de novos eventos, pelo prazo de 10 (10) anos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do disposto no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Neodi Saretta

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/03/15*

**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa legislativa, assim como proposição idêntica deste deputado apresentada na legislatura passada, visa incentivar a exposição e facilitar a comercialização dos produtos, bens e serviços oriundos da economia solidária, a qual busca a valorização do ser humano e cria uma estratégia para a diminuição da pobreza e para o desenvolvimento sustentável.

A economia solidária baseia-se em associações e cooperativas, e é voltada para a produção, consumo e comercialização de bens e serviços, já que cria oportunidades aos produtores marginalizados no sistema convencional de produção e comercialização.

Ademais, é uma cultura pouco difundida e, conseqüentemente, desconhecida da maioria dos catarinenses e sua participação em eventos públicos apresentando suas experiências, modo de produção e produtos, resultará no acesso a novos mercados consumidores.

Assim, este Projeto de Lei possui uma finalidade multidimensional, ou seja, envolve a dimensão econômica, social, ecológica e política.

Por ser matéria de interesse da sociedade catarinense, este Parlamentar espera contar com o apoio do conjunto dos Parlamentares que integram este Poder, para a aprovação deste Projeto.

Deputado Neodi Saretta

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI nº 0045.3/2015**

Institui a Campanha Educativa para Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Educativa para Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), no Estado de Santa Catarina, de caráter permanente, com o objetivo de alertar e conscientizar a sociedade, especialmente a mulher gestante, dos graves riscos decorrentes da ingestão de bebidas alcoólicas, no período pré-natal, à saúde do feto e ao desenvolvimento do recém-nascido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Neodi Saretta

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/03/15*

**JUSTIFICATIVA**

Campanhas de Educação e Prevenção para redução da incidência da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) são uma realidade em vários municípios e estados brasileiros.

Em Santa Catarina, no Município de Concórdia, recentemente, foi protocolizada proposição de autoria do Vereador Arlan Guliani, que "Institui a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal - SAF, no âmbito do Município de Concórdia e dá outras providências".

Na sua Justificativa a essa medida legislativa, o Autor trouxe importantes informações, destacando que estudos apontam "que aproximadamente 55% das mulheres adultas grávidas consomem bebidas alcoólicas, dentre as quais 6% são classificadas como alcoolistas".

Essa experiência exitosa, de Campanhas pela redução da SAF, aos poucos começa a chamar a atenção, também, de entidades e associações civis, como é o caso da Associação de Obstetrícia e Ginecologia do Estado de São Paulo (SOGESP) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), que, em parceria com o Instituto Saúde Brasil, lançaram a "Campanha sobre os Riscos da Bebida Alcoólica durante a gravidez", que conta com vídeo informativo cuja porta-voz e a cantora Wanessa Camargo.

Conforme publicado no *site* da SOGESP, em 4 de fevereiro de 2015, "A cada mil bebês que nascem no mundo, de um a três já iniciam a vida afetados pela SAF. No Brasil não há dados oficiais do que ocorre de norte a sul, entretanto, existem números de universos específicos. Para ter uma idéia, no Hospital Geral Vila Nova Cachoeirinha, localizado na zona norte da capital paulista, um estudo com 2 mil futuras mães revelou que 33% bebiam durante a gestação. O mais grave: 22% consumiram álcool até o dia de dar à luz".

Nesse contexto, considerando que o consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez pode trazer sérios riscos à formação do feto e graves conseqüências à saúde do recém-nascido, promover uma Política Pública no sentido diminuir a ocorrência da SAF é importante para a sociedade catarinense.

Assim, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente medida legislativa.

Deputado Neodi Saretta

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI nº 0046.4/2015**

Institui a Campanha Setembro Verde, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Setembro Verde, a ser realizada, anualmente, no mês de Setembro, com o objetivo de promover a conscientização da população catarinense em relação a hábitos de consumo e seus conseqüentes impactos sócioambientais, incentivando-a a adotar um comportamento de consumo ecologicamente sustentável e responsável.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/03/2015.

Deputado Neodi Saretta

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/03/15*

## JUSTIFICATIVA

É imperativo enfatizar que os atuais padrões de consumo são insustentáveis, do ponto de vista ambiental e social.

No dia a dia, a população é bombardeada por meio de campanhas publicitárias que induzem ao consumo indiscriminado.

O debate sobre a sustentabilidade do planeta é recorrente e está em destaque em todos os setores da sociedade, o que torna todos os cidadãos responsáveis por suas ações e omissões que, de alguma forma, venham a impactar o meio ambiente.

Definitivamente foi-se o tempo em que consumir era algo desprezioso e os desejos, por mais supérfluos que fossem, deveriam ser atendidos a qualquer preço. Hoje, a humanidade sente as consequências de décadas de consumo desenfreado e irresponsável, na forma do aquecimento global, poluição de águas, extinção de animais, secas, enchentes e outros desastres naturais que afetam diretamente as populações.

Para mitigar esses impactos negativos sobre o meio ambiente e a qualidade de vida da pessoas, faz-se necessária não só uma mudança de atitude, mas principalmente, formar a consciência da responsabilidade de cada um.

A ideia básica do consumo consciente, atualmente difundida, é transformar o ato de consumo em uma prática permanente de cidadania. Por isso, é fundamental estar bem informado sobre os produtos e serviços que consumimos e escolher com responsabilidade aqueles que contemplem, em toda sua cadeia produtiva, o respeito ao meio ambiente, à saúde humana e animal, bem como às relações justas de trabalho, enfim, tudo em respeito aos direitos humanos e aos limites naturais do planeta.

Assim, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente medida legislativa, que institui a Campanha Setembro Verde, no Estado de Santa Catarina.

Deputado Neodi Saretta

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 047.5/2015**

“Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas com deficiência

Artigo 1º - Os servidores estaduais que sejam pais, filhos, cônjuges ou representantes legais de pessoas com deficiência, terão a forma de cumprimento de sua jornada de trabalho diária flexibilizada para fins de proporcionar a estas pessoas a atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

Artigo 2º Para fazer jus ao benefício instituído por esta Lei, o servidor deverá requerer por escrito a concessão do benefício, anexando ao requerimento declaração de médico atestando que a pessoa sob sua guarda atende aos requisitos desta Lei.

Artigo 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contar de sua publicação.

Artigo 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado João Amin

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/03/15*

## JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiência necessitam de cuidados frequentes de seus familiares, sendo obrigação do Estado criar condições para dar cada vez mais dignidade aos portadores de algum tipo de deficiência.

Temos nos dias de hoje um grande avanço científico, portanto sabemos que a partir de processos de terapias de estimulação, pode-se agir buscando o desenvolvimento compatível com o nível de comprometimento físico, sensorial e mental para cada tipo de portador de deficiência. Quanto mais cedo se iniciarem as terapias, aliado a continuidade do tratamento, maior e progressivas são as chances de algum tipo de melhora na qualidade de vida do portador de deficiência.

As terapias devem ser contínuas para surtir efeitos positivos de desenvolvimento ou para que impeçam a atrofia dos pacientes, podendo em um largo número de casos, haver a necessidade de serem executados por toda a vida do deficiente. As terapias englobam as mais diversas áreas: Fisioterapia, Hidroterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Pedagogia, além das diversas especialidades médicas, conforme o tipo de comprometimento que enfrenta o deficiente.

O acompanhamento dos citados no artigo 1º do presente Projeto de Lei nas terapias vem causando transtornos tanto nos ambientes de trabalho, quanto para o desenvolvimento regular dos tratamentos, o que requer uma atitude do Poder Legislativo para resguardar os direitos do cidadão e zelar pela dignidade da pessoa humana.

Diante das dificuldades impostas por cuidar de pessoas com deficiência, aí devendo ser considerado inclusive as questões de trânsito e deslocamento que se fazem necessários, limitando a disponibilidade de tempo, propõe-se a flexibilização da maneira como deve ser cumprida a jornada de trabalho dos servidores estaduais pais, filhos, cônjuges ou representantes legais de pessoas com deficiência, para que se consiga tanto o êxito das terapias a que se submetem, quanto o desenvolvimento em toda a sua potencialidade.

Para que os portadores de deficiência tenham um desenvolvimento progressivo e duradouro, precisamos inseri-los cada vez mais na vida dos seus familiares, dando assim mais condições para sua inclusão na sociedade, convívio e aceitação social.

Por estas razões, submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto de Lei.

**Deputado João Amin**

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 048.6/2015**

Obriga a realização de provas de concurso público no âmbito da Administração Estadual, em todas as suas fases, pelo menos nas seis maiores cidades em critérios populacionais de Santa Catarina

Art. 1º Fica assegurada a realização de provas dos concursos públicos promovidos no âmbito do Poder Público Estadual, em todas as suas fases, pelo menos nas seis maiores cidades catarinenses em critério populacional.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aditando normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jean Kuhlmann

*Lido no Expediente*

*Sessão de 11/03/15*

## JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento o presente projeto de lei que tem por escopo assegurar a realização das provas de concursos públicos realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina, em todas as suas fases (seja prova escrita, ou teste de aptidão física, ou teste psicotécnico, etc), ao menos nas seis maiores cidades em critério populacional do Estado.

O objetivo deste projeto é garantir especialmente ao postulante a cargo público sem condições financeiras para empreender longas viagens o direito de poder realizar as provas em local ao menos próximo de seu município de origem.

Há nesse tipo de situação inclusive o rompimento da isonomia do processo seletivo, uma vez que quem mora no local da prova (na maior parte das vezes, tal local é a Capital catarinense) realiza com mais conforto e tranquilidade testes psicotécnicos ou de aptidão física, ao contrário dos candidatos que precisam viajar cansativos 300 quilômetros ou mais, e dormir em local estranho.

O objetivo do concurso público é democratizar o acesso de pessoas ao serviço público. Dentro de realidades diferenciadas, pela questão social, financeira e geográfica, faz-se importante garantir condições iguais para todos os interessados.

Portanto, é em prol dos postulantes a cargos públicos no Estado de Santa Catarina que peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Deputado Jean Kuhlmann

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 049.7/2015**

Obriga as farmácias situadas no Estado de Santa Catarina a manterem à disposição dos consumidores compêndio de bulas de medicamentos e remédios.

Art. 1º As farmácias e drogarias instaladas no Estado do de Santa Catarina ficam obrigadas a manter em suas dependências, em local visível, exemplar do compêndio de bulas editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, contendo todos os

medicamentos e remédios postos à venda no estabelecimento, para consulta gratuita pelos consumidores.

Parágrafo Único - O compêndio de bulas a que se refere o caput será atualizado pelo estabelecimento sempre que colocar à venda novo medicamento regularmente aprovado para comercialização pela ANVISA.

Art. 2º As farmácias e drogarias situadas no Estado de Santa Catarina exibirão em suas dependências, em local visível, placa ou cartaz afixado com os dizeres: "Este estabelecimento dispõe de compêndio de medicamentos para consulta pública gratuita".

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo punições pelo descumprimento e o órgão fiscalizador.

Sala das Sessões,  
Deputado Jean Kuhlmann

Lido no Expediente  
Sessão de 11/03/15

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposta que apresentamos à apreciação desta casa já é Lei em outros estados do país.

Trata-se de um direito do consumidor acessar a bula e conhecer a ação e ingredientes de um medicamento antes de pagar pela mesma. Afinal, mesmo indicados para determinadas doenças e problemas de saúde, podem por em risco a saúde por conta de efeitos colaterais.

Pacientes costumam esquecer de relatar aos profissionais que os atendem em consultas dados como a intolerância a alguma substância ou o convívio com doença crônica incompatível com determinado medicamento.

Para evitar maior risco envolvendo a saúde do consumidor, faz-se necessário a adoção, como norma, do que propõe este projeto de lei.

É uma conduta simples e prática, que não trará maior consequência econômica às farmácias e pode evitar situações de maior gravidade para a saúde da população em geral.

Deputado Jean Kuhlmann

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº PL./0050.0/2015

Obriga as empresas prestadoras de telefonia móvel a disponibilizar o sinal de radiofrequência do serviço em toda extensão do eixo rodoviário estadual.

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas prestadoras de telefonia móvel a disponibilizar o sinal de radiofrequência do serviço em toda extensão do eixo rodoviário catarinense.

Art. 2º As empresas operadoras do serviço de telefonia móvel ficam obrigadas a garantir a disponibilidade do sinal de radiofrequência de seu serviço, nas rodovias municipais, estaduais e federais que integram a malha viária catarinense.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala das Sessões em,  
Deputado Valdir Cobalchini

Lido no Expediente  
Sessão de 11/03/15

#### JUSTIFICATIVA

O serviço de telefonia móvel se estabeleceu como o principal meio de universalização das telecomunicações pessoais no Brasil e em Santa Catarina, tendo em vista que o sistema é responsável pela disponibilidade de mais de duzentos e setenta e oito milhões de linhas celulares ativas.

Apesar desse elevado número de terminais ativos, quando se observa a cobertura do serviço em termos geográficos, verificam-se ainda grandes áreas do território catarinense sem cobertura de telefonia móvel.

Esse problema decorre da insuficiência de investimento das empresas de telecomunicações, tendo em vista que a prestação do serviço não é viável economicamente dado à baixa densidade demográfica associada ao padrão de renda.

Tendo em vista que é do interesse público a universalização da cobertura do serviço de telefonia móvel no território catarinense, e da evidência de que esse objetivo não será alcançado pela ação das livres forças do mercado faz-se necessário a adoção de uma legislação para corrigir essa falha.

Ressalta ainda que a disponibilidade de sinal de telefonia celular nas estradas e rodovias é questão de segurança e bem estar dos viajantes,

em caso de emergência, acidente, pane do veículo ou qualquer outro imprevisto.

Mesmo com os compromissos assumidos pelas empresas de telefonia móvel, após a realização de CPI nesta casa legislativa, em 2013, se verifica que o Termo de Compromisso firmado não vem sendo respeitado.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei que condicionará a regularidade da prestação do serviço de telefonia móvel à obrigatoriedade de a prestadora garantir a disponibilidade do sinal em toda extensão do eixo rodoviário catarinense.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI PL./0051.1/2015

Dispõe sobre a implantação de Academias de ginástica ao Ar Livre com aparelhos adaptados aos Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Academia ao Ar Livre com Acessibilidade, para a prática de exercícios físicos para todas as idades, inclusive adaptados para pessoas portadoras de deficiência física, em praças, parques e demais locais públicos apropriados nos Municípios.

Art. 2º São finalidades das Academias ao Ar Livre:

- I - estimular a prática de exercício físico regular;
- II - desenvolver e estimular espaços de inclusão social;
- III - executar ações, eventos e campanhas voltados à educação continuada em saúde e bons hábitos das pessoas;
- IV - incluir a atividade física regular como fator importante ao desenvolvimento de políticas públicas de saúde.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, ou outro órgão especializado, fornecer assessoria técnica para a elaboração dos projetos e adequada instalação dos aparelhos e equipamentos de ginástica, para que sejam facilmente adaptados aos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, parcerias ou convênios com prefeituras municipais, empresas privadas e entidades ligadas à saúde, para a finalidade de cessão dos equipamentos específicos para a prática de exercícios físicos e adaptados aos portadores de necessidades especiais, bem como manutenção e conservação.

Art. 5º Todos os aparelhos deverão conter placas indicativas para a sua correta utilização, propiciando o bom uso e permitindo aos praticantes utilizar sem dúvida os equipamentos.

Art. 6º As informações/instruções de uso devem ser suficientemente claras, o Poder Público categoricamente desautoriza a prática esportiva sem a prévia orientação médica, explicitando os malefícios de tal situação.

Art. 7º O instrumento de cooperação terá prazo de vigência de, no mínimo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes.

Art. 8º As entidades privadas participantes do instrumento de cooperação, durante sua vigência, poderá instalar placas divulgando sua marca, em local apropriado, na medida máxima de 1,50x1,00m, respeitando as normas municipais.

Art. 9º O conteúdo da placa deverá ficar adstrito ao objeto do instrumento de cooperação e ao nome dos participantes.

Art. 10 A os municípios que já possuem espaços desportivos, poderá adaptar conforme disposto nessa Lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em  
Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente  
Sessão de 11/03/15

#### JUSTIFICATIVA

A implantação de espaços para disponibilizar academias públicas tem como finalidade democratizar o acesso a prática regular de atividades físicas, de maneira a fomentar a inclusão social e estimular a mudança de hábitos da população, com o intuito de promover a saúde e qualidade de vida aos cidadãos catarinenses.

A Constituição Estadual, em seu artigo 174, §único, II, "indica que o Estado promoverá a prática de atividades desportivas pelas comunidades, facilitando o acesso às áreas públicas destinadas a prática do esporte", para tanto essa legislação vem atender ao disposto na Lei Maior Estadual.

Segundo dados do Ministério da Saúde, pela primeira vez, mais da metade da população brasileira (51% da população acima dos 18 anos) está com excesso de peso.

Esses espaços objetivam atender pessoas de todas as idades, propiciando além do lazer, a prática de atividade física, afastando o sedentarismo, um dos fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas, e contribuindo para uma sadia qualidade de vida.

O índice de obesidade, tanto entre as crianças quanto entre os adultos, sobe a cada ano. Pensando em oferecer a população hábitos mais saudáveis, disponibilizar de forma gratuita espaços para a prática de exercícios, contribui de forma significativa na prevenção de doenças cardíacas, obesidades e sedentarismo.

No que consiste a acessibilidade, a Constituição Federal em seu artigo 23, inciso II estabelece a competência comum entre a União, Estados e Municípios a "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência", podendo, o Estado, legislar de forma concorrente sobre a proteção e integração social dos portadores de deficiência.

As pessoas portadoras de deficiência física, têm direito ao mesmo acesso às academias ao ar livre, das pessoas que não possuem nenhuma deficiência, direito de se exercitar e usufruir de atividades que lhes proporcionem uma melhor qualidade de vida.

O propósito dessa legislação, também visa a inclusão social, de forma a propiciar o mesmo acesso para os portadores de necessidades especiais, que por vezes sentem-se excluídos. Busca-se atender ao Princípio da Isonomia, direito fundamental estabelecido na nossa Constituição Federal.

Diante o exposto e da extrema importância do assunto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para a aprovação da presente propositora.

Sala das Sessões, em  
Deputado Kennedy Nunes

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI PL./0052.2/2015

Institui a Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais passa a vigorar em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, regulamentada pela Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com Lei estadual nº 13.517, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento Básico.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais:

I - promover a conservação e o uso racional da água;

II - promover a qualidade ambiental;

III - promover o manejo adequado e crescente do volume de águas pluviais servidas;

IV - estimular o reúso direto planejado das águas pluviais;

V - promover incentivos econômicos para a captação, armazenamento e aproveitamento das águas pluviais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - águas pluviais servidas: são todas as águas provenientes das chuvas ainda sem destinação de uso;

II - reúso direto planejado das águas pluviais servidas: a captação, o armazenamento e a utilização de águas da chuva, que ocorre quando os efluentes, depois de armazenados e, se necessário, tratados, são encaminhados diretamente de seu ponto de descarga até o local de reúso.

Art. 4º São recursos indispensáveis ao cumprimento desta Lei:

I - os planos de manejo e drenagem das águas pluviais urbanas;

II - incentivos econômicos que fomentem sua aplicação; e

III - o fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia para a captação, o armazenamento e o aproveitamento das águas pluviais.

Art. 5º Ficam obrigados a elaborar plano de manejo e drenagem das águas pluviais:

I - os empreendimentos, cuja construção e manutenção provoquem a impermeabilização do solo em área superior a mil metros quadrados; e

II - os empreendimentos que envolvam parcelamento do solo para fins urbanos e os condomínios implantados em:

a) municípios com mais de 100 (cem) mil habitantes;

b) municípios com histórico de problemas de enchentes associadas à excessiva impermeabilização do solo, comprovados por Avaliação de Danos da Defesa Civil;

c) municípios que integrem região metropolitana ou aglomeração urbana, instituídas por lei complementar estadual; e

d) municípios com histórico de seca, comprovados por Avaliação de Danos da Defesa Civil.

III - as edificações que tenham consumo de volume igual ou superior a 20.000 (vinte mil) litros de água por dia; e

IV - os edifícios e os empreendimentos públicos.

Art. 6º O plano de manejo e drenagem das águas pluviais deve ser compatível com os planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas em que o município estiver inserido e deve conter no mínimo:

I - caracterização do índice pluviométrico da área ou região;

II - mapeamento do lençol freático;

III - avaliação de capacidade de escoamento;

IV - identificação de locais passíveis de constituírem-se como reservatórios;

V - metas de monitoramento;

VI - metas para melhoria de qualidade das águas dos corpos hídricos;

VII - periodicidade da manutenção da rede de drenagem e dos reservatórios; e

VIII - metas de melhoria da qualidade das águas pluviais e do reúso das águas pluviais.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas, para implantarem sistema de reúso de águas pluviais servidas, poderão solicitar, junto às instituições oficiais de crédito estaduais e a seus agentes financeiros, incentivos creditícios, abrangendo o aumento no limite financiável de seu empreendimento, e a redução na taxa de juros vigente, de acordo com regulamento.

§ 1º Os incentivos previstos no *caput* deste artigo poderão estender-se a medidas voltadas ao manejo e drenagem das águas pluviais, nos termos do regulamento.

§ 2º Os empreendimentos habitacionais de interesse social terão acesso a linhas de crédito especiais, nas agências financeiras controladas pelo Estado, para a implantação de sistemas de reúso de águas pluviais servidas, nos termos do regulamento.

§ 3º A liberação de recursos públicos ou controlados pelo poder público para fins de financiamento habitacional fica condicionada à comprovação do disposto no *caput* do art. 9º.

Art. 8º As águas resultantes do reúso direto planejado das águas pluviais servidas só podem ser destinadas às atividades que permitam o uso de água não potável.

Art. 9º A captação, o armazenamento e o aproveitamento das águas pluviais, por meio de cisternas ou tanques distintos dos de água potável, nas edificações e nos empreendimentos previstos no art. 5º desta Lei, são itens obrigatórios para a aprovação de projetos de construção públicos e privados, em área urbana e rural, destinados aos usos habitacionais, agropecuários, industriais, comerciais e de serviços, inclusive quando se tratar de edificações de interesse social.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* deste artigo estende-se a projetos de reforma das edificações, consideradas as condições físicas da antiga construção, conforme regulamento.

Art. 10. O esgoto proveniente do reúso direto e planejado das águas pluviais servidas deverá obrigatoriamente ser lançados na rede pública de coleta de esgoto.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Deputado Manoel Mota

Lido no Expediente  
Sessão de 12/03/15

#### JUSTIFICATIVA

De acordo com a organização das Nações Unidas, cada pessoa necessita de 3,3 m³ de água por mês, o que compreende cerca de 110 litros de água por dia para atender às necessidades de consumo e higiene. No entanto, no Brasil, o consumo por pessoa pode chegar a mais de 200 litros/dia, o que representa desperdício de recursos financeiros e de nossos recursos naturais.

O Projeto de Lei que apresentamos prevê medidas para a gestão e o manejo integrado das águas pluviais. Estabelece as bases para uma política Estadual, definindo ferramentas normativas e também incentivos econômicos para sua eficácia.

A Política aqui concebida objetiva reduzir o volume escoado de águas pluviais sem manejo adequado e estimular o reúso direto dessas águas, tendo em vista o uso racional dos recursos hídricos.

O manejo das águas pluviais é, hoje, sem dúvida, um dos mais relevantes desafios de urbanização. A falta de drenagem urbana adequada gera alagamentos, com prejuízos extremos à população. Tais eventos interferem na qualidade de vida, na saúde das pessoas, na preservação de seu patrimônio, sem falar nas mortes ocorridas com mais frequência em nossas grandes cidades.

Além disso, a demanda crescente por água tem feito do reúso planejado de águas servidas um tema atual e de grande importância no âmbito da economia ambiental urbana.

Nesse contexto, o reúso planejado das águas pluviais servidas tem um papel fundamental no planejamento e na gestão sustentável dos recursos hídricos, podendo substituir a água tratada na lavagem de pisos, em descargas de vasos sanitários, na rega de jardins e até para fins agrícolas e de irrigação, liberando a água potável para o abastecimento público e outros usos prioritários.

O reúso planejado das águas pluviais servidas, proposto pela proposição, reduz ainda a demanda sobre os mananciais de água.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para uma rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei que, seguramente, contará também com sugestões para seu aperfeiçoamento.

Deputado Manoel Mota

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI PL./0053.3/2015

Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências.

Art. 1º É vedado ao Poder Público realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I - hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;

II - escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;

III - restaurantes populares;

IV - rodovias e ferrovias.

Art. 2º Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de obras e edificações, do código de posturas do município e à lei de uso e ocupação de solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do município.

Art. 3º Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinam aquelas que, embora completas, não apresentam condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

I - falta de número mínimo de profissionais que possam prestar serviço;

II - falta de materiais de uso corriqueiro necessário à finalidade do estabelecimento;

III - falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Narcizo Parisotto

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/15

#### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos tem como principal objetivo proibir a inauguração solene de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não tenham como atender ao fim a que se destinam, seja por falta de número mínimo de profissionais, de materiais básicos e de equipamentos necessários.

Mais do que isso, almejamos que haja maior moralidade da administração, em desfavor de agentes políticos que fazem uso de

estratégias eleitoreiras que visam tão somente a promoção pessoal, sem preocupar-se com o real atendimento das inúmeras necessidades da população.

Para tanto, traz a conceituação de obras públicas e também delimita o que consideramos incompletude ou não atendimento às suas finalidades. As obras seriam todas as construções realizadas pelo poder público com o intuito de servir a população, tais como escolas, hospitais, prédios de atendimento à população. Tais obras devem atender os requisitos previstos no código de obras e edificações, no código de postura do município e na lei de uso e ocupação do solo, além de estar em dia com a emissão de alvarás, autorizações e licenças. A inobservância dessas normas automaticamente classificaria a obra como incompleta.

Além disso, pretendemos inibir a inauguração de obras que, embora completas, ainda não estejam em condições de atender ao fim para qual foram planejadas, por subsistirem faltas graves que impeçam seu uso pela população.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres Pares para que possamos transformar em lei essa necessária vedação.

Deputado Narcizo Parisotto

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI PL./0054.4/2015

Declara de utilidade pública a Associação Unidos Contra o Câncer, de Criciúma.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Unidos Contra o Câncer, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Fernando Vampiro

Lido no Expediente

Sessão de 12/03/15

#### JUSTIFICATIVA

A Associação Unidos Contra o Câncer, de Criciúma, é uma associação civil sem fins lucrativos, tendo por finalidade a luta pelos interesses e o alívio das necessidades básicas, vividas diariamente pelos portadores de Câncer e seus familiares, além daqueles que, curados, ainda apresentam sequelas ou prejuízos psicológicos, por meio de programas beneficentes, culturais, recreativos, desportivos e de natureza social de modo geral, conforme verificado no seu Estatuto Social.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Luiz Fernando Vampiro

\*\*\* X X X \*\*\*

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/15

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 080

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que "Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para trabalhadores que especifica e adota outras providências".

Devido à relevância e premência de matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 6 de março de 2015.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
Sessão de 06/03/15

**GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO CA CASA CIVIL**

**GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS**

**EM Nº 331/2015**

Florianópolis, 5 de março de 2015

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência proposta de anteprojeto de lei que reajusta os valores do piso salarial regional, instituído pela Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009.

O reajuste proposto resulta de ampla negociação entre entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo desta forma aos anseios de todas as categorias.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei em comento para encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, diante da urgência da matéria, sugiro que seja solicitado regime de urgência na sua tramitação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Respeitosamente,

**NELSON ANTÔNIO SERPA**

Secretário de Estado da Casa Civil

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015**

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - R\$ 908,00 (novecentos e oito reais) para os trabalhadores:

II - R\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três reais) para os trabalhadores:

III - R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais) para os trabalhadores:

IV - R\$ 1.042,00 (mil e quarenta e dois reais) para os trabalhadores:

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**REDAÇÕES FINAIS**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001.4/2015**

Aprova as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício financeiro de 2012.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício financeiro de 2012, integradas pelas contas do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 25 de fevereiro de 2015.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0366.6/2013**

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº 0366.6/2013 passam a ter seguinte redação:

"Proíbe a cobrança de valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes com deficiência visual, auditiva, mental ou física, surdez, transtorno do espectro autista ou outras síndromes em instituições de ensino, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de reserva de matrícula, sobretaxa ou quaisquer valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes com deficiência visual, auditiva, mental ou física, surdez, transtorno do espectro autista ou outras síndromes em instituições de ensino, no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 25/02/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 03/03/15

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 366/2013**

Proíbe a cobrança de valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes com deficiência visual, auditiva, mental ou física, surdez, transtorno do espectro autista ou outras síndromes em instituições de ensino, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de reserva, sobretaxa ou de quaisquer valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes com deficiência visual, auditiva, mental ou física, surdez, transtorno do espectro autista ou outras síndromes em instituições de ensino, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As instituições de ensino devem estar preparadas para receber os alunos de que trata o art. 1º desta Lei, dispondo de corpo docente qualificado para tal, com o fim de atender todas as necessidades dos estudantes com deficiência, sem que isso implique em gastos extras para o aluno.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão destinados à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de março de 2015.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0590.1/2013**

Suprima-se o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 0590.1/2013.

Sala das Sessões

Deputado Silvío Dreveck

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 03/03/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 04/03/15

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 0590.1/2013**

Altera o artigo 1º e 2º do Projeto de Lei nº 0590.1/2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o dia 20 de setembro, como o Dia Estadual de Conscientização do Uso Agrotóxico no calendário de eventos oficiais do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A data prevista no artigo anterior, tem como objetivo conscientizar os agricultores sobre os riscos quanto ao uso de produtos químicos e incentivar a prática correta de manuseio e aplicação desses agrotóxicos nas lavouras".

Sala das Comissões, em

Deputado José Milton Scheffer

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 1º do Projeto de Lei em comento, tem por objetivo firmar e enfatizar o dia proposto, como um dia de reflexão, estudos e conscientização, engajando toda a sociedade civil organizada e não organizada para a questão do uso consciente de agrotóxicos, retirando o termo comemorativo, por não se tratar de homenagem e sim, dia alusivo a conscientização.

Já a alteração no artigo 2º do Projeto de Lei, além de retirar o emprego da "palavra comemorativa" pelas razões supra declinadas, pretende retirar o termo "herbicidas" inserindo o termo legal e tecnicamente adequado de "agrotóxicos" posto que o termo herbicidas é um produto/agrotóxico específico para controle de ervas, e por sua vez, o agrotóxico trata de todos os produtos. Que o termo legal agrotóxico deriva da Lei Estadual respectiva, definindo de forma técnica o emprego deste termo.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 03/03/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 04/03/15

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 590/2013

Institui o Dia Estadual de Conscientização do Uso de Agrotóxico no calendário oficial do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de setembro, como o Dia Estadual de Conscientização do Uso de Agrotóxico no calendário de eventos oficiais do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A data prevista no art. 1º desta Lei, tem como objetivo conscientizar os agricultores sobre os riscos quanto ao uso de produtos químicos e incentivar a prática correta de manuseio e aplicação desses agrotóxicos nas lavouras.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 4 de março de 2015.

Deputado MAURO DE NADAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

### REQUERIMENTOS

#### REQUERIMENTO Nº 019/15

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO RQS/0089.4/2015

Os Deputados que este subscrevem, com amparo nos termos do art. 40 do Regimento Interno, e considerando que: a Rodovia SC-100 é um dos trechos integrantes de um projeto muito antigo do Governo do Estado: a efetivação da chamada rodovia Interpraias; o empreendimento visa interligar o litoral sul catarinense, por uma rodovia turística, do município de Laguna a Passo de Torres, na divisa com o Rio Grande do Sul. O projeto compreende 138,9 quilômetros divididos em cinco trechos. O primeiro a ficar pronto foi o quarto, na estrada do Camacho, cuja inauguração ocorreu em outubro de 2009; a Rodovia Interpraias formará o eixo longitudinal do litoral sul, ligar, entre si, todas as praias da costa litorânea, integrar os respectivos municípios, formando um grande e agradável corredor turístico e de lazer. Estas será sua primeira função; a Rodovia será, também, o eixo de desenvolvimento da região litorânea, ao facilitar o escoamento da produção agrícola e pesqueira das pequenas comunidades do litoral sul; esta Rodovia prestar-se-á como alternativa rodoviária para o tráfego leve de carros de passeio, cujos motoristas deixarão o estresse da BR-101, povoada de pesados caminhões, para contemplar a beleza tranquilizante da natureza de nossa costa atlântica; o projeto também ampliará as opções turísticas do Estado, atraindo investimentos privados, além de que justificará as reivindicações aos poderes públicos para projetos de desenvolvimento do litoral sul; dessa forma, a instalação do Fórum Parlamentar Permanente visa ao acompanhamento em defesa desta importante rodovia; e o atendimento dessa reivindicação se reveste da maior relevância e seus benefícios serão imediatos, **REQUEREM** a constituição de Fórum Parlamentar em defesa da Rodovia Interpraias.

Sala das Sessões,  
Deputado Manoel Mota  
Deputado Nei Alberton Ascari  
Deputado Valdir Comin  
Deputado Cleiton Salvaro  
Deputado Milton Scheffer  
Deputado Ricardo Guidi  
Deputado Rodrigo Minotto  
Deputado Cesar Valduga  
Deputado Dirceu Dresch

APROVADO EM SESSÃO  
de 10/03/15

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REQUERIMENTO Nº 020/15 EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO RQC/0090.8/2015

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, e considerando que: a Rota do Sol, apesar de ser o único caminho totalmente asfaltado entre os Municípios de Cambará do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul e Praia Grande, em Santa Catarina, não é opção exclusiva para quem vai se deslocar às praias do litoral, pois é possível descer da Serra do Faxinal pelas Rodovias RS-427 e SC-450; com as obras de pavimentação das Rodovias SC-450 (Serra do Faxinal) e da BR-285 (Serra da Rocinha) o fluxo de turistas gaúchos no Extremo Sul Catarinense aumentará nessas rotas, que será uma alternativa para escoar o grande fluxo de veículos no período de festas e férias do final de ano; o caminho é um atrativo turístico por cortar o Parque Nacional Aparados da Serra, numa extensão de 38 Km, ainda não pavimentados, sendo 22 deles no estado gaúcho, com início no Município de Cambará do Sul, e apenas 8 Km em Santa Catarina; a pavimentação da Serra da Rocinha faz parte de um projeto maior, chamado BR-285, que liga o litoral catarinense até a região de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, na divisa com a Argentina; em seu trajeto a Rodovia passa por importantes cidades gaúchas como Vacaria, Passo Fundo e Carazinho, tomando-se um relevante corredor econômico e, ao ser interligada à BR-101, no Sul de Santa Catarina, passará ter um peso turístico importantíssimo para o Estado; e, no que diz respeito às questões econômicas, a obra concluída tornar-se-á ótima estrutura para escoar a riqueza regional, sobretudo a produção agrícola do norte e noroeste gaúcho, ao oferecer um trajeto mais curto e barato ao Porto de Imbituba, **REQUEREM** a Constituição de Fórum Parlamentar, para acompanhar as obras de Pavimentação asfáltica das Rodovias SC-450 (Serra do Faxinal) e BR-285 (Serra da Rocinha).

Sala das Sessões,  
Deputado Manoel Mota  
Deputado José Nei Ascari  
Deputado José Milton Scheffer  
Deputado Cleiton Salvaro  
Deputado Ricardo Guidi  
Deputado Rodrigo Minotto  
Deputado Marcos Vieira  
Deputada Ana Paula Lima  
Deputado Cesar Valduga

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO RQS/0121.9/2015

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 202, caput, do Regimento Interno, **REQUER**, após ouvida a Mesa, a inserção, nos Anais da Casa *Curriculum Vitae*, abaixo transcrito.

- o advogado José Pimentel, fundou, no dia 2 de maio de 1955, em Criciúma, o Jornal "Tribuna Criciumense";

- era natural da cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo. Nasceu em 3 de março de 1915, filho de Aurélio Pinto Pimentel e Maria Andrade Pimentel, aos 6 anos de idade, ficou órfão de pai e mãe, sendo criado por seus irmãos;

- realizou os primeiros estudos na Escola Modelo Jerônimo Monteiro, em Vitória. No Ginásio estadual do Espírito Santo completou o curso ginasial e pré-jurídico. Foi revisor e redator do Jornal Tribuna Capixaba. Em 1940 foi nomeado Secretário do Serviço Nacional do Recenseamento. Neste mesmo ano, transferiu-se para o Rio de Janeiro, exercendo as funções de revisor de provas da Imprensa Nacional;

- em 1943, formou-se advogado pela Faculdade de direito de Niterói. Em 29 junho de 1945, logo após o término da II da guerra Mundial, mudou-se para o Município de Criciúma. Em 1948 participou da fundação do Rotary Club de Criciúma e, no ano seguinte, por meio dessa entidade participa da fundação do Bairro da Juventude e da Sociedade Criciumense de Assistência aos Necessitados (SCAN). Ainda no setor educacional participou da fundação dos Colégios São Bento, Madre Teresa Michel e Escola Técnica de Comércio, exercendo neste último o magistério;

- na política foi vereador por duas legislaturas, foi Diretor-Presidente da Força e Luz de Criciúma. A partir de 1950, exerceu a função de advogado na Companhia Carbonífera Próspera S/A;

- publicou diversos trabalhos com a participação de Mario Belolli, focalizando a história de Criciúma. Pelo jornal Tribuna Criciumense batalhou, incansavelmente, pela solução dos problemas da coletividade, como a poluição e o menor carente. Foi um defensor intrasigente da cultura; e

- foi casado com Darcy Angeloni, advindo desse enlace três filhos, Marielena, Ilka e Marília, faleceu no dia 6 de setembro de 1984,

Sala das Sessões,  
Deputado Luiz Fernando Vampiro

APROVADO EM SESSÃO  
de 11/03/15

\*\*\* X X X \*\*\*